



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3405/2021.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A SRA. CRESILDA CARNEIRO SILVA PRADO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA, N.º 318 CO, CENTRO, NESTA CIDADE, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SRA. CRESILDA CARNEIRO SILVA PRADO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 14.052/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte, a **Sr.ª CRESILDA CARNEIRO SILVA PRADO**, portadora do CPF N.º 918.929.966-34 e do RG N.º M9228.839 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Antônio Moreira da Costa, N.º 318 CS, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000, doravante denominados **CONTRATADOS**, têm entre si como justo e contratado a presente, a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA, N.º 318 CO, CENTRO, NESTA CIDADE, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SRA. CRESILDA CARNEIRO SILVA PRADO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 108/2021, na modalidade Dispensa N.º 029/2021, em conformidade com o Art. 24, Inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O(s) Contratado(s) se obriga(m) à CEP 37540-000, doravante denominados **CONTRATADOS**, têm entre si como justo e contratado a presente, a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA, N.º 318 CO, CENTRO, NESTA CIDADE, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SRA. CRESILDA CARNEIRO SILVA PRADO, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 11 de Junho de 2021 e término em 10 de Junho de 2022; data essa em que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratada(s), caso não haja Prorrogações.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)**, estimando-se a importância total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)** ao Contrato.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

h
f
Leilão
Res. bu



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

3.2. O pagamento dar-se á até segunda terça-feira do mês subsequente, pelo meio que for acordado entre o Contratante e o(s) Contratada(s).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do(s) Contratado(s).

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, somente poderão ser feitas mediante prévio e expresse consentimento do(s) Contratada(s).

4.3. O(s) Contratada(s) obriga(m)-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.4. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, II e XII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que o(s) Contratada(s) tenha(m) direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão estabelecer, em comum acordo, reajustamentos em valores inferiores ao que resultará da aplicação do índice, mas, nunca em valores superiores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 06 01 10 301 1001 2.381 339036 - 304 - Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Física / Manutenção do Bloco Gestão do SUS.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 11 / JUN / 2021

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

[Handwritten signature]



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATADA:

Cresilda C. S. Prado

CRESILDA CARNEIRO SILVA PRADO

CONTRATANTE:

Rosé Mary Bueno
ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Sabrina
SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

Matheus Silva Pivoto
MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60

TERMO DE VISTORIA INICIAL DO IMÓVEL
CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR Cresilda Carneiro Silva Prado, inscrita no RG M 9228839 no CPF sob nº 918.929.966-34, residente e domiciliado na Antônio Moreira da Costa, 318 - Bairro Centro, CEP: 37540-000, Santa Rita do Sapucaí/MG.

LOCATÁRIO Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.192.898/0001-02, domiciliado na Rua Cel. Joaquim Neto, 333 – Bairro Centro, CEP: 37540-000, Santa Rita do Sapucaí/MG, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha.

IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO: Imóvel comercial, situado na Antônio Moreira da Costa, 318 CO, no Bairro Centro, CEP: 37540-000, Santa Rita do Sapucaí/MG.

Firmam por meio do presente o termo de vistoria e entrega das chaves ao locatário para início na data de 10/06/2021 da vigência do contrato de locação.

O presente termo é parte integrante do contrato de locação celebrado entre as partes.

Pelo presente, declaram as partes, que o imóvel acima indicado se encontra em bom estado de conservação, com todos os acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o LOCATÁRIO se compromete a devolvê-lo no mesmo estado, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

1) PINTURA: Pintura nova nas paredes internas, teto do salão e na parte externa das portas de ferro, internamente as portas de ferro não foram pintadas e as paredes externas também não receberam pintura.

2) ELÉTRICA: A rede elétrica, incluindo tomadas e lâmpadas, encontra-se instalada, em bom estado de conservação e funcionamento. Ao total são 4 luminárias de lâmpadas fluorescentes tubulares modelo antigo e 5 luminárias de lâmpadas fluorescentes tubulares modelo novo.



4) TRINCOS, FECHADURAS e ESPELHOS DE TOMADA: O trinco da porta de madeira da entrada da cozinha não está funcionando, as portas dos 2 banheiros estão enroscando no chão antes de fechar. Não foi possível testar as fechaduras das portas de ferro, pois estavam sem as chaves. Das portas de vidro apenas 2 estavam com chave, que estão funcionando perfeitamente. Os espelhos de tomadas são todos do modelo antigo, exceto o espelho ao lado da porta de madeira, uma das tomadas do salão está sem o espelho.

5) PISOS E AZULEJOS: O piso está em regular estado de conservação, apresentando manchas de tinta, ferrugem e descascado em vários pontos do salão. O piso da cozinha é de ardósia e também apresenta manchas de tinta e um dos pisos abaixo da pia está quebrado. O piso dos banheiros também está em regular estado de conservação apresentando manchas de tinta.

6) VIDRAÇAS E PORTAS: As portas de vidro estão em bom estado de conservação, sem trincas ou dificuldade de manuseio, apesar de apresentarem manchas de adesivos. Não foi possível testar a abertura e fechamento das portas de ferro devido estarem fechadas e sem as chaves no momento da vistoria.

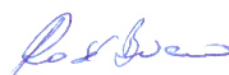
7) PAREDES E TETO: As paredes do salão, apesar de estarem pintadas, apresentam vários pontos de infiltração, mas encontram-se em condições de uso no momento. A parede da cozinha é revestida com azulejo até a metade e está com 2 azulejos parcialmente quebrados.

8) HIDRÁULICA: A rede hidráulica que compõe a pia da cozinha, dos banheiros e os 2 vasos sanitários, encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento, sem entupimentos e/ou vazamentos.

9) DEMAIS ACESSÓRIOS: A cozinha possui uma pia de granito e uma divisória de parede, em bom estado de conservação.

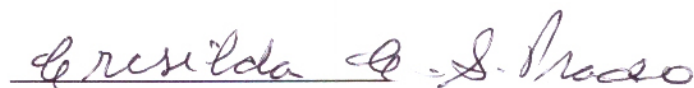
10) CHAVES: Foram entregues no presente ato 01 cópia da chave de cada porta de enrolar e 02 cópias da chave da porta de cada banheiro.

Qualquer impugnação ao presente laudo deverá ser comunicada ao LOCADOR por



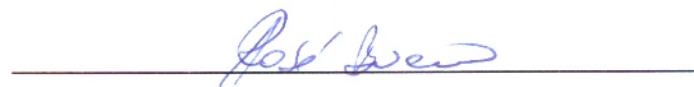
escrito, dentro de 07 (sete) dias a contar da data da assinatura deste, destinado ao e-mail saude@pmsrs.mg.gov.br. A falta de comunicação implica em aceitação de vistoria realizada nos termos descritos acima.

E, por assim estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.



Cresilda Carneiro Silva Prado

Locador



Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha

Secretária Municipal de Saúde

Locatário